

**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Departamento de Compras**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021 APRESENTADA PELA EMPRESA ACCESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Ref.: Processo Licitatório Nº 43/2021, impugnação recebida em 07/07/2021, portanto, TEMPESTIVA.

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO.

Assuntos:

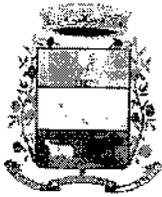
*DA EXCLUSIVIDADE ME/EPP  
PRAZO DE INSTALAÇÃO  
PRÉ CADASTRO*

A impugnação apresentada trata, em resumo, sobre os assuntos elencados acima, os quais trataremos individualmente:

Quanto à exclusividade ME/EPP a impugnante traz dois exemplos de editais, que entende serem completos a cerca desse tema e requer a exclusão das condições estabelecidas no cabeçalho do edital. O edital traz no item 16.9 para frente às determinações da LC 123/2006 quanto à participação de ME/EPP. Assim, não há necessidade de se acrescentar a abertura da participação de todas as empresas interessadas uma vez que já existe no corpo do edital todas as determinações relacionadas aos artigos 42 a 49 da LC 123/2006.

Quanto ao prazo de instalação a impugnante alega ser inexecutável e insuficiente para a quantidade de pontos a serem instalados e requer a alteração para 90 (noventa) dias. O prazo de 10 (dez) dias, estipulado pela administração pública, visa evitar a paralisação do serviço por um período grande tempo, o que ocasionaria graves problemas. Não são exigidos todos os pontos de uma só vez. A administração entende que ficaria impossível exigir tudo e ainda em 10 (dez) dias, a possibilidade de tratativas justas entre contratante e contratado quanto ao prazo, desde que não acarrete prejuízos ou problemas, poderá ocorrer. Porém estabelecer o prazo de 90 dias como requer a impugnante é inviável, sob pena de restarem comprometidos serviços essenciais.

Quanto a exigência de pré cadastro informamos que foi um erro de digitação e será retirado do edital.



**Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Compras**

Portanto, conheço da impugnação apresentada pela empresa ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, julgando a mesma **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, determino que seja excluído do edital o item 24.1 "a". Mantenho a data do certame, visto que não houve alteração que justifique a mudança de data.

Publique-se.

Comunique-se a empresa impugnante.

São Joaquim-SC, 08 de julho de 2021.

  
Lucas da Silva  
Diretor de Compras